



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 055 DE 08 DE setembro DE 2009.**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 232	Livro 01	Folha 42	Data 08/09/09
Horas 18:30			
<i>Ossauese</i>			
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, objetivando celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o município de Barra do Garças e o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

A obra da nova sede da Vara do Trabalho deste Município encontra-se em estágio bastante avançado com perspectiva de término para o próximo mês de outubro.

Todavia os recursos orçamentários/financeiros do TRT não são suficientes para a realização integral da obra, mormente em relação aos serviços complementares de movimentação de terra, pavimentação externa e paisagismo.

Assim, solicitamos à Vossas Excelências que avaliem a possibilidade do Município de Barra do Garças auxiliar o TRT/23ª na conclusão da obra, relativa aos serviços complementares acima mencionados uma vez que essa obra somente engrandecerá o Município além de beneficiar milhares de pessoas.

Esperamos a compreensão dos Nobres Edis na aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 08 de setembro de 2009.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Aprovado por 07 (sete) votos sim e 01 (um) voto  
não, Idarino Ferreira C. Neto, em Sessão Or  
dinária do dia 08.09.09 - Ossauese*



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 055 DE 08 DE setembro DE 2009.**

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 232 Livro 21 Folha 42 Data 08/09/09  
Horas 18:30  
*Czouux*  
FUNCIONARIO

"Dispõe sobre Acordo de Cooperação Técnica com o órgão que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, DR. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região – TRT 23ª Região, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3355, na cidade de Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.425/0001-56, representado por seu Presidente Desembargador João Carlos Ribeiro de Souza, e o Município de Barra do Garças/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, nº 522, centro, CEP: 78.600-000, Barra do Garças/MT, visando o desenvolvimento de ajustes complementares à construção de sede própria da Vara do Trabalho neste Município, compreendendo a urbanização e a adequações nas áreas externas adjacentes, até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Art. 2º** - As demais cláusulas se encontram na Minuta do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado que faz parte integrante desta lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.001.04.122.0002 – 2.004 - Manut. dos Serv. do Gabinete.  
339039 - Outros Serv. Terceiros – Pes. Jurídica - 028

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 08 de setembro de 2009.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Aprovado por 07 (sete) votos sim e 01 (um) voto não, Idalio Ferreira C. net, em sessão Ordinária do dia 08.09.09 - Czouux*



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MINUTA**

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

O Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região – TRT 23ª Região, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3355, na cidade de Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.425/0001-56, doravante denominado simplesmente TRT/23ª Região, neste ato representado por seu Presidente Desembargador João Carlos Ribeiro de Souza, e o Município de Barra do Garças/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, nº 522, centro, CEP: 78.600-000, Barra do Garças/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Wanderlei Farias Santos, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido, no que couber, pelas normas da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar e, especialmente pelas Cláusulas e Condições seguintes que passam a integrar o instrumento originário.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 – O presente Acordo tem por finalidade estabelecer formas de cooperação entre o TRT/23ª Região e o Município de Barra do Garças, visando o desenvolvimento de ajustes complementares à construção da sede própria da Vara do Trabalho neste Município, compreendendo a urbanização e adequações nas áreas externas adjacentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO ACORDO**

2.1 – O presente Acordo terá vigência de 04 (quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termos Aditivos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT/23ª REGIÃO**

3.1 – Para o fiel cumprimento deste Acordo o TRT/23ª Região compromete-se a:

- a) apresentar Projetos Técnicos da obra;
- b) prestar ao Município todas as informações técnicas que forem solicitadas;
- c) acompanhar as obras junto com o fiscal designado pelo Município;
- d) não construir muros de alvenaria no entorno da futura sede da Vara de Trabalho de Barra do Garças;

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

4.1 – Para fiel cumprimento deste Acordo, o Município de Barra do Garças compromete-se a:



## ESTADO DE MATO GROSSO

### *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

- a) empreender os esforços necessários para a viabilização do objetivo pretendido neste Acordo;
- b) realizar todos os serviços discriminados na Cláusula Primeira deste Acordo, de conformidade com os Projetos Técnicos elaborados;
- c) arcar com as despesas relativas à realização dos serviços discriminados na Cláusula Primeira – item 1 deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO**

5.1 – O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o seu encerramento, não acarretando esse ato qualquer tipo de indenização e, também, não obstando o cumprimento das obrigações já assumidas por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

6.1 – Para fins de eficácia do presente Instrumento, o TRT/23ª Região providenciará sua publicação no DOU, na forma de extrato, conforme dispõe o Art. 61 Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 – As partes signatárias praticarão por intermédio de seus representantes ou pessoas previamente designadas, todos os atos que se fizerem necessários à efetiva execução no objeto deste Acordo.

7.2 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

8.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo que não puderem ser resolvidas no âmbito administrativo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Diretoria Geral do TRT/23ª Região, conforme disposição do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Barra do Garças/MT., de de 2009.



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**APROVADO**  
EM SESSÃO 08/09/09  
*Essaure*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei n.º 055 /2009, de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 08 de  
09 de 2009

*[Signature]*  
Ver.º. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**  
Presidente

*[Signature]*  
Ver.ª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**  
Relator

*[Signature]*  
Ver.º. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 08/09/09  
*Esseuse*

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei n.º 055/2009, de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o  
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 08 de  
09 de 2009.

*[Signature]*  
Ver.ª **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**  
Presidente

*[Signature]*  
Ver.º **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**  
Relator

*[Signature]*  
Ver.º **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

### MATÉRIA:

*Projeto de Lei nº 055/09 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	X		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	<i>Presidente</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	<i>Ausente</i>		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	<i>v</i>		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	<i>x</i>		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	<i>b</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	<i>x</i>		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	<i>x</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT		X	
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 07 (sete) votos sim e 01 (um) voto não Odorico Ferreira C. Neto, em Sessão Ordinária do dia 08.09.09 - Pssausc*